

DECRETO Nº 6.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Transferência de direitos e obrigações de “Parte remanescente do Lote 5A”, do Distrito Industrial III, à empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS ME, e revoga o Decreto nº 5.439, de 18 de dezembro de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando que a empresa M. A. P DOS SANTOS HIDRÁULICA – ME, e a empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS EPP, requereram, por meio dos Processos de Petição nºs 1948/2023 e 2025/2023, de 22 de dezembro de 2023, a transferência de “Parte remanescente do Lote 5A”, do Distrito Industrial III, com a doação outorgada pelo município em 28 de dezembro de 2023;

Considerando, finalmente, que o pedido de transferência se adequa às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.078/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS EPP, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.159/0001-60, com sede em Pompeia/SP, na Avenida Perimetral, nº 2.068, Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, antigo Distrito Industrial III, os direitos e obrigações do imóvel denominado “Parte remanescente do Lote 5A”, com a área total de 1.974,52 metros quadrados, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 102.675,04 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Parte remanescente do Lote 5A - pela frente com a Rua João Pedro Bravo, onde mede 4,04 metros em curva com raio de 17,10 metros lineares, mais 13,33 metros em linha reta; no lado direito, de quem da rua olha para o referido imóvel, confronta com a parte remanescente do lote 6A, onde mede 117,62 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte da Rua “X”, onde mede 116,16 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com o lote 01 e parte do lote 02, da quadra “F”, onde mede 17,00 metros, no lado ímpar da numeração, distante 12,65 metros da Avenida Tomas Shigeyuki Yasuda.

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.





Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

